ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º A **CREDIPRODESP - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Trabalhadores da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**, CNPJ nº 67.915.868/0001-92, constituída em 16/05/1992, neste Estatuto Social designada simplesmente de ***Cooperativa***, é instituição financeira não bancária, sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I – sede, administração e foro jurídico em Rua Agueda Gonçalves, nº 240, Bairro Jardim Pedro Gonçalves, CEP 06760-900, cidade de Taboão da Serra - SP.

II – área de ação limitada ao Estado de São Paulo; e

III – prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

§ 1º A área de ação da *Cooperativa* deve ser homologada pelo Sicoob Central Cecresp, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de abril de 2026, a *Cooperativa* alterou sua denominação fantasia, **de CREDIPRODESP para SICOOB CREDIPRODESP.**

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

I – a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;

II – a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados; e

III – O desenvolvimento de programa de:

a) poupança e de uso adequado do crédito;

b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Munícipios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A *Cooperativa* poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

I – pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;

II – pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);

III – pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);

IV – pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e pelas demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Cooperativa*, ao filiar-se ao Sicoob Central Cecresp integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Cecresp sujeita-se às seguintes regras:

I – aceitação da prerrogativa de o Sicoob Central Cecresp representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;

II – o Sicoob Central Cecresp poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;

III – cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Cecresp e demais normativos;

IV – acesso, pelo Sicoob Central Cecresp ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

V – assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Cecresp ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do Sicoob Central Cecresp, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a *Cooperativa* e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;

VI – administração temporária pelo Sicoob Central Cecresp ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfiliar-se do Sicoob Central Cecresp ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso;

VII – a *Cooperativa*, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá alienã-las, antes do efetivo desligamento.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A *Cooperativa* é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

I – insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Central Cecresp

II – inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Central Cecresp.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Central Cecresp ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação ao Sicoob Central Cecresp importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras *cooperativas* centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Cecresp perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 7º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como sejam domiciliados ou estejam estabelecidos no Estado de São Paulo.

§ 1º Também podem associar-se:

I – empregados da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP;

II – pessoas físicas com vínculo empregatício, ativos ou inativos, com órgãos, empresas, autarquias, fundações, institutos, organizações sociais e associações integrantes da administração direta ou indireta do Governo do Estado de São Paulo e dos Municípios situados no Estado de São Paulo;

III – empregados da própria *Cooperativa*, das entidades a ela associadas e daquelas cujo capital participem;

IV – aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

V – pais, cônjuge ou companheiro, filhos, parentes até terceiro grau ou por afinidade, e dependentes legais de associado vivo;

VI – ex-empregados da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP que possuam no mínimo 05 (cinco) anos de associação no momento do desligamento da PRODESP~~.~~

VII – pensionista de associado falecido;

VIII - pessoas físicas com vínculo empregatício ativo com fornecedoras e prestadoras de serviços com contratos recorrentes às entidades descritas no caput deste artigo;

§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20.

§ 3º Não podem ser admitidos no quadro social da *Cooperativa* ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

I – as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*;

II - aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da *Cooperativa*;

III – aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a *Cooperativa* ou por determinação legal e/ou regulamentar;

IV – aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a *Cooperativa* por justa causa;

V – aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;

VI – aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;

VII – aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na *Cooperativa* e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;

§ 4º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

§ 5º Podem permanecer na *Cooperativa* as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ressalvado o disposto no §3º.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela *Cooperativa*, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º A *Cooperativa* poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS

Art.9º São direitos dos associados:

I – tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

II – ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

III – propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV – beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa,* observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

V – examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;

VI – tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;

VII – demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo Único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Art. 10 São deveres dos associados:

I – satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa* ou por intermédio dela;

II – cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria

Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

III – zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;

IV – respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

V – realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;

VI – não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa,* do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

VII – comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA DEMISSÃO

Art. 11 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO

Art. 12 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

I – exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa* e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

II – praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de

proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos recorrentes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

III – deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;

IV – divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa.*

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO

Art. 13 A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

I – dissolução da pessoa jurídica ou do ente despersonalizado;

II – morte da pessoa natural;

III – incapacidade civil não suprida;

IV – deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*, exceto o disposto no §3º do art. 7º.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 14 A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15 A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração, que fixará os critérios de reingresso, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 16 O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 13 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 12 (doze) meses, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa,* da última parcela das quotas-partes restituídas.

TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 17 O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R$ 20.400.000,00 (vinte milhões e quatrocentos mil reais).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

§ 3º A efetivação dos direitos previstos no parágrafo anterior está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a *Cooperativa*.

Art. 18 No ato da admissão, o associado pessoa natural subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 1 (uma) quota-parte, e o associado pessoa jurídica subscreverá e integralizará, no mínimo 50 (cinquenta) quotas-partes.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados celetista ou funcionários públicos, deverão, subscrever e integralizar, mensalmente, no mínimo, 1%, 3%, 5%, 7% ou 9% ou outro percentual, do seu salário nominal por meio de consignação em folha de pagamento.

§ 2º O associado poderá fazer livremente aportes de capital, adquirindo quotas-parte com recursos de outras rendas regulares e comprovadas, desde que atenda as normas vigentes, internas e emitidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa.*

§ 4º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do inciso I do art. 21 deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.

§ 5º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 6º A integralização de capital feita com atraso poderá ser cobrado juros de mora à taxa de 1% (um porcento) ao mês.

§ 7º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa,* na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o caput.

§ 8º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 19 O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até completar 18 (dezoito) anos, poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II
DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 20 No ato da admissão, o associado, pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará as quotas partes definidas, à vista e em moeda corrente, nos termos do art. 17 deste Estatuto Social.

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Para aumento contínuo de capital, os associados com relacionamento por meio eletrônico subscreverão e integralizarão as quotas-partes, mensalmente, nos termos deste Estatuto Social.

§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta neste Estatuto Social, se aplicável.

CAPÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I
DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 21 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I – a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, seja na condição de devedor principal ou solidário, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio;

II – excepcionalmente, observado o disposto no inciso I, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;

III – para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:

a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

c) os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, deduzidos os eventuais débitos existentes em nome do cooperado, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;

d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 21, inciso I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II
DO RESGATE EVENTUAL

Art. 22 É facultado ao associado pessoa natural solicitar o resgate parcial do capital social, desde que cumpra as disposições deste Estatuto Social e comprove a situação que comprometa sua capacidade financeira, tais como perda de cargo ou função com redução de remuneração, transferência de local de trabalho, redução salarial relevante ou afastamento que dificulte o cumprimento de suas obrigações perante a Cooperativa.

§ 1º O resgate previsto neste artigo ficará condicionado à manutenção do número mínimo de quotas-partes exigido para a associação, ao atendimento dos limites patrimoniais e regulamentares aplicáveis, à preservação da integridade do capital social e do patrimônio líquido da Cooperativa e à existência de capital social suficiente para assegurar as garantias vinculadas às operações de crédito mantidas pelo associado**.**

§ 2º O pedido de resgate dependerá de autorização específica do Conselho de Administração, que o apreciará com base em critérios de conveniência e oportunidade, observadas as normas internas e a regulamentação vigente.

§ 3º A competência para autorizar os pedidos de resgate poderá ser delegada à Diretoria Executiva pelo Conselho de Administração.

§ 4º Na hipótese de aprovação do pedido, a Cooperativa efetuará a compensação de eventual débito vencido e não pago pelo associado, deduzindo do valor a ser resgatado o montante correspondente à dívida em atraso.

§ 5º O associado pessoa jurídica não terá direito ao resgate parcial previsto neste artigo.

SEÇÃO III
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 23 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia e nem mesmo transferidas entre associados quando o cedente possuir operações de crédito, até seu limite.

§ 1º A transferência de quota-parte será averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

§ 2º Os valores inerentes as quotas-partes transferidas entre associados somente poderão ser retirados após decorridos cinco anos da transferência, respeitado, ainda, a partir desse prazo, as demais condições estabelecidas no art. 21.

§ 3º Questões omissas serão dirimidas por meio de deliberação do Conselho de Administração.

TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 25 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

§ 1.º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I – pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II – pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III – pela constituição de reservas;

IV – pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a *Cooperativa*:

a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;

V – por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser:

I – absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;

II – mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;

III – rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no inciso I deste parágrafo forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa,* excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II
DOS FUNDOS

Art. 25 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I – 20% (vinte porcento) para o Fundo de Reserva destinado exclusivamente a reparar prejuízos ou perdas da *Cooperativa*;

II – 20% (vinte porcento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação, que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas.

§ 1º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, os valores líquidos referentes às doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, recebidos no exercício corrente, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 26 A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração; e

III – Diretoria Executiva;

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 27 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Central Cecresp poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

I – situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;

II – fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;

III – ausência de preservação dos princípios cooperativistas;

IV – descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.

§ 3º O Sicoob Central Cecresp poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

SEÇÃO II
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 28 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e divulgada em destaque no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III
DO EDITAL

Art. 29 O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:

I – a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II – a forma como será realizada a Assembleia Geral;

III – o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

IV – a sequência numérica das convocações e *quorum* de instalação;

V – os assuntos que serão objeto de deliberação;

VI – o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;

VII – os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;

VIII – o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 27.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO IV
DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 30 O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital desde que possa ser impresso, é o seguinte:

I – 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II – metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;

III – 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 31 Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Cecresp, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Cecresp e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 32 Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

SUBSEÇÃO II
DO VOTO

Art. 33 Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 37, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III
DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 34 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

I – sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

II – conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e

III – seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VI
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 35 É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 36 e 37, sobre:

I – aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;

II – a eleição e/ou destituição de membros do Conselho de Administração;

III – aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;

IV – julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos deste Estatuto Social;

V – filiação e demissão do Sicoob Central Cecresp**.**

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I – prestação de contas dos órgãos de administração compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) relatório da auditoria independente;

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.

II – destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III – estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV – eleição dos membros do Conselho de Administração da *Cooperativa*, quando for o caso;

V – aprovação de conselheiro de administração independente;

VI – a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento de remuneração;

VII – quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 37;

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

I – reforma do estatuto social;

II – fusão, incorporação ou desmembramento;

III – mudança do objeto social;

IV – dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V – prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura, ocupação e o exercício de cargo estatutário:

I – ser pessoa natural e maior de 18 (dezoito) anos;

II – ser associado da *Cooperativa*, exceto no caso de diretor executivo e desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas e no caso de conselheiro de administração independente (se aplicável).

III – ter reputação ilibada;

IV – não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

V – não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – não estar declarado falido ou insolvente;

VII – não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

VIII – ser residente no País;

IX – não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

X – não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

XI – não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

XII – não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;

XIII – possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional e em outros quesitos julgados relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*;

XIV – cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;

XV – não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria *Cooperativa*;

XVI – estar aderente à política de sucessão de administradores vigente, quando se candidatar para os cargos estatutários de administração;

XVII - não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;

XVIII – ser associado da **CREDIPRODESP** há pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos na data do pleito.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo *na Cooperativa*.

§ 2º Para os fins do inciso XII deste artigo, entende-se por cargo político:

I – posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;

II – membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III – posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais dentre outros cargos políticos).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, trinta dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 39 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente, um conselheiro independente dois conselheiros vogais; sendo vedada a constituição de membro suplente.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

§ 2º O Diretor-Presidente da *Cooperativa* participará, como convidado permanente das reuniões do Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 40 O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 2/5 (dois quintos) de seus membros.

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da *Cooperativa* sobre renovação de membros do Conselho.

SUBSEÇÃO II
DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE

Art. 41 A *Cooperativa* poderá contratar até 1 (um) conselheiro de administração independente, limitado à composição máxima prevista no art. 39, aprovado em Assembleia Geral.

§ 1º Ao conselheiro de administração independente aplicam-se os mesmos critérios para a ocupação e permanência no cargo previstos para os demais conselheiros de administração, ressalvadas as vedações previstas na regulamentação, devendo ser observadas as diretrizes fixadas neste Estatuto Social.

§ 2º O prazo do mandato do conselheiro de administração independente será igual ao do Conselho de Administração e sua recondução dependerá de aprovação em avaliação de desempenho aplicada pelo Conselho de Administração e aprovação pela Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO III
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou da maioria do Conselho de Administração:

I – as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;

II – as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III – os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43 Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

I – nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;

II - nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;

III – nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente e/ou pelo vice-presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 6º, será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros;

IV – Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro de Administração:

a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico;

b) renúncia;

c) destituição;

d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa* ou Sicoob Central Cecresp, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa* (hipótese não aplicável ao conselheiro de administração independente);

g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, ou da publicação de sua nomeação para cargo político;

h) diplomação, eleição, nomeação ou posse para cargo político-partidário nos termos dos § 1º e § 2º do art. 38 deste Estatuto Social.

i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da *Cooperativa* e/ou do Sicoob Central Cecresp, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento as reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º – Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea i do inciso IV do caput deste artigo, cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

§ 6º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.

SUBSEÇÃO V
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I – fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

II – eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração, incluídos os benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;

III – eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os membros do Comitê de Auditoria (se aplicável), do Comitê de Remuneração (se aplicável) e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições;

IV – fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

V – analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;

VI – propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

VII – adotar as providências necessárias à elaboração, ao cumprimento e ao acompanhamento do Planejamento Estratégico anual da *Cooperativa*, bem como à sua divulgação aos associados;

VIII – fixar diretrizes, objetivos e orientações gerais e estratégicas para a *Cooperativa*, bem como aprovar o plano de trabalho, acompanhando, e avaliando mensalmente a sua execução;

IX – acompanhar e avaliar o desenvolvimento das operações e das atividades em geral, bem como o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

X – avaliar e divulgar aos associados, mensalmente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;

XI – estabelecer metas de trabalho para a Diretoria Executiva, bem como avaliar periodicamente o respectivo cumprimento das metas e atuação dos diretores eleitos;

XII – aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados e apresentados pela Diretoria Executiva, bem como fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos, compreendidas as atribuições específicas e de caráter eventual que lhes forem atribuídas;

XIII – aprovar, divulgar por meio de resolução, e acompanhar o cumprimento das políticas administrativas, de crédito, de gestão de recursos financeiros e de gerenciamento de riscos de mercado e operacionais da *Cooperativa*, entre outros normativos internos, decorrentes das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pela Sicoob Confederação;

XIV – deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesse e resguardar os interesses da *Cooperativa*;

XV – aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

XVI – deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

XVII – analisar e propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação, tais como a alteração do Estatuto Social e/ou do Regulamento Eleitoral, a criação de outros fundos;

XVIII – propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas;

XIX – eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os membros da Diretoria Executiva, e submeter à aprovação do Banco Central do Brasil;

XX – conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social, bem como autorizar, previamente, a prática de atos que extrapolem os respectivos poderes de gestão, ambos ad referendum da primeira Assembleia Geral Extraordinária que se realizar;

XXI – convocar, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;

XXII – fixar, quando delegado pela Assembleia Geral, a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, incluídos os benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;

XXIII – deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia, mediante provocação da Diretoria Executiva;

XXIV – deliberar sobre os critérios para devolução do capital social, nos casos de resgate ordinário, de conformidade com o inciso II do art. 23, deste Estatuto;

XXV – deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), respeitado o regulamento próprio e as decisões aprovadas pela Assembleia;

XXVI – escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;

XXVII – examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pela Auditoria, pela Ouvidoria e demais canais instituídos e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;

XXVIII – garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários e empregados da *Cooperativa*, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XXIX – no caso de operações de crédito concedidas aos Conselheiros de Administração, os pleitos deverão ser aprovados ou reprovados por 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho de Administração;

XXX – acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

XXXI – acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e o Sicoob Central Cecresp;

XXXII – propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, em atendimento ao previsto no art. 17;

XXXIII – examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a contratação de funcionários, plano de cargos e salários, estrutura organizacional da *Cooperativa* e normativos internos relacionados;

XXXIV – determinar a agência bancária onde serão depositados os saldos de numerários existentes;

XXXV – examinar e deliberar a proposta de norma sobre transferência de quotas-partes entre associados e outras normas em benefício da operacionalidade da *Cooperativa,* em atendimento ao previsto no art. 23;

XXXVI – deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da *Cooperativa*; exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;

XXXVII – deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;

XXXVIII – aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);

XXXIX – manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva e submetê-la à Assembleia Geral;

XL – deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);

XLI – propor à Assembleia Geral a contratação e a destituição de conselheiro de administração independente;

XLII – estabelecer normas internas em casos omissos e, se for o caso, submetê-las à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 45 Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I – representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Cecresp, do Bancoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;

II – convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

III – facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração, podendo, para esse fim, autorizar a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva;

IV – tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio, sempre que a situação assim exigir;

V – proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;

VI – proporcionar aos demais membros do Conselho de Administração conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões, assegurando, durante as deliberações, que todos tenham direito a se manifestar com independência sobre qualquer matéria colocada em votação;

VII – decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

VIII – permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

IX – salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;

X – designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

XI – aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 46 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 5 (cinco) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Operacional, um Diretor de Controles Internos e um Diretor de Negócios.

§ 1º É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

§ 2º A critério do Conselho de Administração será facultado à *Cooperativa* operacionalizar suas ações com um mínimo de 3 (três) diretores, sendo Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Operacional, onde as funções dos cargos não ocupados serão exercidas cumulativamente por eles, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

Art. 47 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 48 Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa*, deve observar as seguintes disposições:

I – nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelos Diretores Financeiro ou Operacional, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;

II – nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 43 deste Estatuto Social.

§ 4º Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que manterá a sua remuneração.

SUBSEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 49 São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I – adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;

II – supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação*;*

III – executar o Planejamento Estratégico e o plano de trabalho aprovados pelo Conselho de Administração, adotando as medidas necessárias ao cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas e prestando contas quanto à execução das ações, aos resultados obtidos e aos prazos fixados.

IV – elaborar os orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

V – estabelecer e aplicar normas de controle das operações, acompanhar, no mínimo mensalmente, a situação econômico-financeira da *Cooperativa* por meio de informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos, bem como informar tempestivamente ao Conselho de Administração sobre o desempenho das atividades, o estado econômico-financeiro e a ocorrência de fatos relevantes.

VI – deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

VII – avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;

VIII – aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;

IX – adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Cecresp, das áreas de Auditoria e de Controles Internos.

X – outorgar mandatos a empregado da Cooperativa, do SIcoob Central Cecresp, de outras entidades do Sicoob ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

XI – aprovar a admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia, quando delegado pelo Conselho de Administração;

XII – deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não de uso próprio da *Cooperativa*; exceto sua sede, quando delegado pelo Conselho de Administração;

XIII – deliberar sobre a forma e o prazo de resgate eventual das quotas-partes de associados;

XIV – fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

XV – propor e submeter ao Conselho de Administração as taxas de administração e de serviços, elaborando orçamentos anuais bem como decidir sobre as aplicações às contas de fundos;

XVI – designar, por indicação ou não do Gerente, o substituto deste nos seus impedimentos e ausências eventuais;

XVII – avaliar a conveniência e estimar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os que manipulam dinheiro ou valores;

XVIII – zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito; bem como as normas internas estabelecidas pelo Conselho de Administração, em especial aquelas voltadas para os casos omissos;

XIX – zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;

XI – elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;

XXI – estabelecer o horário de funcionamento da *Cooperativa*;

Parágrafo único. As competências e responsabilidades individuais dos diretores executivos, incluindo o Diretor Presidente, serão descritas de forma específica no respectivo Regimento Interno da Diretoria Executiva.

Art. 50 Compete ao Diretor Presidente, o principal Diretor Executivo da *Cooperativa*:

I – representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 45 deste Estatuto Social;

II – conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

III – coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, incluindo os casos omissos, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

IV – representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;

V – supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

VI – assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo ou Diretor de Controles Internos ou Diretor de Negócios os instrumentos de pagamento emitidos pela *Cooperativa,* os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros

e, individualmente, endossar os instrumentos de pagamento para depósito bancário; bem como abrir, movimentar, encerrar contas bancárias;

VII – outorgar mandatos a empregados da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

VIII – convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

IX – auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;

X – executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e (ou) pela Assembleia Geral;

XI – contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto;

XII – planejar e implementar programas de educação financeira para associados e público geral;

XIII – assessorar qualquer diretor nos assuntos a ele competentes;

XIV – informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

XV – assegurar a existência, a adequação e a efetividade do sistema de Controles Internos e de Gestão de Riscos da instituição, em conformidade com as políticas internas, normativos internos e exigências regulamentares aplicáveis.

XVI – zelar pela segurança dos recursos financeiros e demais valores mobiliários, bem como executar as atividades operacionais relacionadas à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;

XVII – substituir qualquer diretor.

XVIII - abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da *Cooperativa*, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo.

SUBSEÇÃO IV
DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 51 O mandato outorgado pelo diretor a empregado da *Cooperativa*:

I – não poderá ter prazo de vigência superior ao do mandato dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;

II – deverá especificar e limitar os poderes outorgados; e

III – deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado ou diretor executivo do Sicoob Central Cecresp ou de outras entidades do Sicoob que desempenham

atividades para a *Cooperativa*; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da *Cooperativa.*

Art. 52 Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

TÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 53 Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

I – quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;

II – pela alteração de sua forma jurídica;

III – pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV – pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V – pela paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Art. 54 A liquidação da *Cooperativa* obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 As reuniões dos órgãos de administração, das Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma presencial ou semipresencial, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 56 Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 57 Todas as operações e todos os serviços prestados pela *Cooperativa* aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.

Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.

Art. 58 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

A reforma deste Estatuto foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de julho de 2026.

Taboão da Serra, 31 de julho de 2026.

Alex Sandro da Silva

Conselheiro Presidente

Maria de Fátima Ramalheiro Tolentino

Conselheiro Vice-Presidente

Raffaele Franceso Cammarosano

Conselheiro Vogal

Clóvis Humberto dos Santos

Conselheiro Vogal

Roberta Capote Costa

Conselheiro Vogal